



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## ACÓRDÃO

**TC-000685.989.26-1**

**Representante:** Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Responsável:** Davi Neto - Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência Presencial nº 90012/2025, que tem como objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores.

**Procuradora de Contas:** Elida Graziane Pinto.

**EMENTA:** CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/OUTORGA. REDAÇÕES MÚLTIPLAS E NÃO UNIFORMIZADAS. NECESSIDADE DE CRITÉRIO COMPETITIVO UNÍVOCO E OBJETIVAMENTE AFERÍVEL. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA. DIVERGÊNCIA ENTRE CORPO DO EDITAL E ANEXO. INSEGURANÇA JURÍDICA. ME/EPP. CONTRADIÇÃO ENTRE FOLHA DE ROSTO E CLÁUSULAS NORMATIVAS. EXIGÊNCIA DE COERÊNCIA INTEGRAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SUBCONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO ABSOLUTA DESACOMPANHADA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **18 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda, determinando à Prefeitura de Jaguariúna que adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o



# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário**



arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra.  
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Publique-se.**

**São Paulo, 18 de março de 2026.**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Conselheiro